

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.087.804-3

DATA: 16/11/20

PARECER CEE/CEMEP N.º177/21

APROVADO EM 11/05/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL CÍVICO - MILITAR CECÍLIA MEIRELES - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: COLORADO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Determinações específicas à Seed/PR.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

A Resolução Secretarial n.º 134/21 de 06/01/21 alterou a denominação da instituição de ensino de: Escola Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental para: Escola Estadual Cívico-Militar Cecília Meireles – Ensino Fundamental, conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.087.804-3

Cabe constar de que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, art. 32, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que trata da autorização para funcionamento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado e emitiu as seguintes informações:

[...]

Em atendimento a Lei Nº20.338 ao qual institui o Programa Colégio Cívico-militares no Estado do Paraná, considera nossa instituição já credenciada e em pleno funcionamento passando por processo de conversão, à qual poderá ser triada e autorizada no modelo Cívico-Militar. Nesse sentido, as atividades extracurriculares comporão o Programa sendo estas definidas conjuntamente pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e pela Secretaria de Estado de Segurança Pública. A solicitação da conversão da Escola para Colégio, visa garantir, zelar, pela qualidade do ensino, almejando a continuidade dos estudos de nossos alunos na mesma instituição (no ensino médio) que promoveria a melhoria da qualidade da Educação Pública no Estado do Paraná com ênfase na aprendizagem e qualidade atuando no enfrentamento da violência, colaborando para a formação humana e cívica, elevação da qualidade de ensino medida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.087.804-3

**Matriz Curricular**

| NÚCLEO: 19 - MARINGÁ                     |                     | MUNICÍPIO: 0590 - COLORADO               |    |                                 |  |  |  |
|--|---------------------|--|----|---------------------------------|--|--|--|
| ESTAB.: 00012 - CECILIA MEIRELES, E E-EF |                     | ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ |    |                                 |  |  |  |
| CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO               |                     | TURNO: MANHÃ                             |    | ANO IMPLANT.: 2021 - SIMULTANEA |  |  |  |
| DISCIPLINAS / SERIE                      |                     | 1  | 2  | 3                               |  |  |  |
| BNC                                      | ARTE                | 1  | 1  | 1                               |  |  |  |
|  | BIOLOGIA            | 2  | 2  | 2                               |  |  |  |
|  | EDUCAÇÃO FÍSICA     | 2  | 2  | 2                               |  |  |  |
|  | FILOSOFIA           | 1  | 1  | 1                               |  |  |  |
|  | FÍSICA              | 2  | 2  | 2                               |  |  |  |
|  | GEOGRAFIA           | 2  | 2  | 2                               |  |  |  |
|  | HISTÓRIA            | 2  | 2  | 2                               |  |  |  |
|  | LÍNGUA PORTUGUESA   | 5  | 5  | 5                               |  |  |  |
|  | MATEMÁTICA          | 4  | 4  | 4                               |  |  |  |
|  | QUÍMICA             | 3  | 3  | 3                               |  |  |  |
|  | SOCIOLOGIA          | 1  | 1  | 1                               |  |  |  |
| BNC                                      | SUB-TOTAL           | 25                                       | 25 | 25                              |  |  |  |
| PD                                       | CIDADANIA E CIVISMO | 1  | 1  | 1                               |  |  |  |
|  | EDUCAÇÃO FINANCEIRA | 2  | 2  | 2                               |  |  |  |
|  | L E M-ESPAHOL *     | 4  | 4  | 4                               |  |  |  |
|  | L E M-INGLES        | 2  | 2  | 2                               |  |  |  |
| PD                                       | SUB-TOTAL           | 9  | 9  | 9                               |  |  |  |
| TOTAL GERAL                              |                     | 34                                       | 34 | 34                              |  |  |  |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 26 DE Novembro DE 2020

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*Luciano Pereira dos Santos*

RG: 5.990.471-9

Chefe do NRE Maringá

Doc. 1437 - D.O.E. 23/09/2019

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

A Licença Sanitária expirou em 31/12/20 com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.087.804-3

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 134/21 de 06/01/21.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o funcionamento do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Cívico - Militar Cecília Meireles – Ensino Fundamental, do município de Colorado, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, conforme o quadro abaixo:

| ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO                        | AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO                            |
|---|--|
| Resolução n.º 4863/17 de 21/09/17, de 29/10/17 a 29/10/27 | Pelo prazo de 03 anos, contados a partir de 01/02/21 |

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.087.804-3

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Taís Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

Curitiba, 11 de maio, de 2021.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP